



**ATA Nº 112/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, DA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM
BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 15 de agosto do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 6318995) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sra. Beatriz Padilha, Sr. Christian Marlon Panini, Sr. Edson Strithorst, Sra. Gabriela Renzi, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli e Sra. Simone Gomes Traleski, além de demais presenças: Sra. Rafaela dos Santos Guedes, Assessora de Diretoria da AGIR; Sra. Thaís Ventura Chibiaqui, Gerente de Transportes da AGIR; Sra. Bruna de Andrade, Diretora Administrativa e Institucional da AGIR; a Sra. Maria de Fátima Martins, Assessora Jurídica da AGIR e a Sra. Léia Liberali, Ouvidora da AGIR; Sras. Andrieli Caroline Nicolletti e Mônica Benvenuti, representantes da concessionária ARF Nicolletti Transportes (Alvostur Transportes); e a Sra. Juliana Jaqueline Elias, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Apiúna. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Rafaela dos Santos Guedes como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Voto do relator BRADLEY RICARDO MORETTI ao Processo de Administrativo nº 271/2024** (Recurso da Prefeitura de Apiúna ao reajuste Tarifário dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Apiúna/SC); **(2) Assuntos Gerais.** A Presidente iniciou a reunião pelo item **(1) Voto do relator BRADLEY RICARDO MORETTI ao Processo de Administrativo nº 271/2024** (Recurso da Prefeitura de Apiúna ao reajuste Tarifário dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Apiúna/SC), passando a palavra ao conselheiro relator para proferir o relatório do processo, tendo em vista a intenção de manifestação oral das representantes da Concessionária (ARF Nicolletti Transportes). O conselheiro Bradley iniciou relatando que se trata de recurso interposto pelo Município de Apiúna





através de seu Parecer Jurídico nº 042/2024, em face à Decisão nº 269/2024 emitida pela Direção Geral da AGIR, delineada no Processo Administrativo no 271/2024, com objetivo é de analisar e deliberar sobre a adequação do reajuste tarifário solicitado pela Concessionária, considerando aspectos técnicos, econômicos e contratuais relacionados ao serviço de transporte público do Município de Apiúna. O referido processo inclui a avaliação dos custos operacionais, investimentos, e o impacto do reajuste proposto para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. Ao relatar a cronologia dos fatos, o conselheiro relator ressaltou que, a Concessionária encaminhou à AGIR em 06 de dezembro de 2023 solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, em menos de 15 (quinze) dias após concluído o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Pública no 043/2008LC35-2008. Em 18 de dezembro de 2023, a AGIR encaminhou à Prefeitura de Apiúna, Ofício nº 560/2023/ADM/AGIR, dando ciência quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e solicitando a manifestação e validação dos dados apresentados pela Concessionária em seu pleito, no prazo de até 15 (quinze) dias, ressaltando que o início dos estudos da AGIR, visando a elaboração do Parecer Administrativo e Decisão do valor da Tarifa atualizada, estaria vinculado a esta devolutiva. Em resposta ao Ofício nº 560/2023/ADM/AGIR encaminhada pelo Poder Concedente após o prazo concedido, foi apresentado novamente as planilhas de custo e o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Pública nº 043/2008LC35-2008. Continuando seu relato, o conselheiro relator informa que em 24 de janeiro de 2024 a Concessionária reencaminhou à AGIR solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro adicionando na planilha de custos as informações referentes ao mês de dezembro de 2023 e seus respectivos documentos, o qual foi aprovado pelo Município de Apiúna em 08 de março de 2024 através de correspondência eletrônica encaminhada à Agência Reguladora. Posteriormente, no início de abril de 2024 a AGIR enviou à Concessionária o Ofício nº 179/2024/ADM/AGIR manifestando que em razão do lapso temporal entre o pleito e a resposta do Poder Concedente, não se justifica a abertura de um processo de revisão extraordinária, mas sim, um processo de reajuste/revisão anual previsto contratualmente no mês de maio. Para tanto, a AGIR solicitou o encaminhamento do pleito de reajuste, seguindo as regras contratuais, com informações e dados atualizados até o mês de abril de 2024, e validados pelo Poder Concedente. Subsequentemente, reuniram-se virtualmente, os representantes da AGIR (Agência Reguladora), da ARF Nicolletti Transportes (Concessionária) e da Prefeitura Municipal de Apiúna (Poder Concedente), para tratar sobre o reajuste tarifário, onde a representante da Concessionária explanou que uma tarifa menor do que a calculada pela AGIR no processo de



reajuste foi aceita em razão dos valores relevantes a serem aplicados aos usuários e pelo alinhamento entre Concessionária e Poder Concedente de que os desequilíbrios seriam assumidos pelo Município de Apiúna, entretanto, a representante da Concessionária afirmou que o processo de documentação deste acordo foi falho. Por sua vez, a Gerência de Regulação de Transportes da AGIR mencionou o processo de reajuste anual, onde foi recomendado o percentual de reajuste decorrente da aplicação das regras contratualmente previstas, porém, a Concessionária optou por acordar com o Município de Apiúna que as tarifas fossem reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que não condiz com a regra original do contrato, mas que foi tema de Quarto Termo Aditivo. A Assessoria Jurídica da AGIR também expressou a importância da inclusão no Termo Aditivo de regras claras para a questão do subsídio. Por fim, Gerência de Regulação de Transportes e Demais Serviços Públicos da AGIR explanou da necessidade de a Concessionária realizar o pleito de reajuste tarifário, com as informações até o mês de abril/2024, solicitando que seja revisitado, com a anuência do Poder Concedente, os valores do pleito anterior, em razão da assinatura do Quarto Termo Aditivo. A reunião foi devidamente registrada em ata e encaminhada a todos os participantes. Em maio do ano corrente, ARF Nicolletti Transportes encaminhou ao Município de Apiúna, com cópia à AGIR, requerimento solicitando reajuste tarifário do transporte coletivo 2024, bem como revisão dos cálculos da planilha de custo do período de janeiro a dezembro de 2023 para reequilíbrio econômico-financeiro deste período. A Agência Reguladora então encaminhou ao Poder Concedente o Ofício nº 249/2024/ADM/AGIR, dando ciência quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e solicitando que no prazo de 05 dias úteis os dados apresentados pela Concessionária em seu requerimento sejam validados, com especial atenção a: quantidade de passageiros transportados, quilometragem percorrida e faturamento mensal do período de maio de 2023 a abril de 2024; exclusão do cálculo a parte dos gastos com lubrificação (graxa); inclusão da NF 347 nos gastos com peças e serviços referente a instalação e manutenção de ar-condicionado no carro 1700 e da NF 43 no mês de maio de 2023 referente a um sinistro envolvendo um dos veículos e aumento do seguro de passageiros a partir do mês de setembro de 2023 devido a uma correção na classificação dos serviços que impacta na precificação. Em resposta ao Ofício nº 249/2024/ADM/AGIR, a Prefeitura de Apiúna por meio de carta assinada pela Fiscal do Contrato valida os dados apresentados pela concessionária apresentados em planilha de custo e autoriza o seguimento dos estudos e sugere a exclusão do cálculo a parte dos gastos com lubrificação (graxa); informa não concordar com a inclusão da NF 347 nos gastos com peças e serviços referente à instalação e



manutenção de ar-condicionado no carro 1700, não concordar com a inclusão da NF 43 referente sinistro envolvendo um dos veículos e ainda solicita a inclusão do valor mais baixo de seguro. Posteriormente, em 07 de junho de 2024 a AGIR encaminhou aos interessados a Decisão nº 269/2024, que em suma, com base nas informações contantes dos autos do Processo Administrativo nº 271/2024, decidiu-se indeferir o pedido inicial da Concessionária referente ao déficit de R\$ 128.322,42 no ano de 2023; autorizar o pagamento de R\$76.688,48 referente ao déficit de 2023 e aprovar um reajuste na tarifa variando entre 6,68% e, no máximo, 22,89%, a partir de 1º de julho de 2024, para garantir o equilíbrio contratual e a modicidade tarifária, além de fazer outras recomendações. Subsequentemente, os representantes da AGIR, da ARF Nicolletti Transportes (Concessionária) e da Prefeitura Municipal de Apiúna (Poder Concedente), reuniram-se de forma virtual, tendo como objetivo principal da reunião, esclarecer dúvidas das partes sobre o procedimento de recurso à Decisão nº 269/2024 sobre o Processo Administrativo nº 271/2024, e sobre as recomendações da AGIR. Na ocasião a Gerente de Regulação da AGIR, explicou que, após a publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios, a revisão não pode ser modificada, a menos que seja interposto recurso ao Comitê de Regulação. Foi discutida também a possibilidade de um acordo sobre o valor de subsídio e reajuste, que poderia ser formalizado através de um Termo Aditivo, entretanto, foi ressaltado que a AGIR, não recalcularia valores ou alteraria decisões se essa via for escolhida. A Assessora Jurídica da Agência Reguladora enfatizou a importância e necessidade de formalizar e, efetivamente documentar as tratativas, especialmente em casos de novos custos ou investimentos, e de manter a ordem cronológica dos documentos durante o processo. O conselheiro relator informa que em 24 de junho de 2024, a Prefeitura Municipal de Apiúna encaminhou à AGIR o Parecer Jurídico nº 042/2024 que em síntese, fez as seguintes recomendações: Concessão de subsídio no valor de R\$ 102.058,48 (cento e dois mil, cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) tão logo o Executivo possua autorização legislativa; O reajuste tarifário das gratuidades para o custo estimado por passageiro de R\$ 7,79 e de 6,68% sobre as tarifas normais; Que as gratuidades sejam suportadas pelos cofres públicos considerando que decorrem de lei, após aprovação de projeto de lei neste sentido. Posteriormente, a AGIR emitiu e encaminhou a todos os interessados a Análise Técnica em resposta ao Parecer Jurídico nº 042/2024 do Município de Apiúna, considerando a análise da documentação apresentada e examinada pela AGIR, recomendou-se que fosse entendido o Parecer Jurídico nº 042/2024 como recurso ao Comitê de Regulação, visando maior segurança jurídica e transparência ao Processo Administrativo nº 271/2024. Por fim, em 1º de julho de 2024, a AGIR emitiu o Ofício



no 292/2024/ADM/AGIR reiterando manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre a concordância em que o Parecer supracitado (Parecer Jurídico no 042/2024) fosse recebido como Recurso ao Comitê de Regulação, primando pela segurança jurídica para as partes, e em resposta ao ofício a Concessionária manifestou-se via correspondência eletrônica, expressando concordância com a recomendação de envio do Parecer Jurídico no 042/2024 como recurso ao comitê de regulação. A Presidente então passou a palavra à representante da ARF Nicollelli Transportes, Sra. Andrieli Nicollelli, que relatou que a Concessionária em tratativa com o Município de Apiúna, concordaram que o Poder Concedente pagaria a despesa referente sinistro envolvendo um dos veículos da Concessionária, despesa essa constante na planilha de custo apresentada, entretanto, ressalta que a despesa relacionada à batida do veículo foi inserida ao processo em questão mas que no final do mês de agosto teve uma audiência com a pessoa envolvida no acidente, sendo que a mesma solicitou o prazo até 26 de setembro para pagamento do valor à vista ou não pagando o valor à vista será pago em até 20 parcelas, então esse item em relação ao sinistro envolvendo o veículo poderia ser tirado do processo, se possível. Em relação ao seguro, a Sra. Andrieli ressalta que já havia conversado posteriormente com o Poder Concedente, informando que houve uma mudança na categoria e o seguro em si dos veículos acabaram reajustando muito os valores e essa alteração dos valores aconteceu durante o ano de 2023 no momento da renovação do seguro. Dando continuidade, a representante da Concessionária informa que até então nunca teve que apresentar os orçamentos e ressalta da dificuldade de conseguir orçamentos de seguros de ônibus na região de Apiúna, mas que para esse ano conseguiu reverter essa questão dos seguros. Com relação ao ar-condicionado, informa que quando foi solicitado a validação da despesa ao Poder Concedente, o mesmo havia entendido que seria uma instalação do ar-condicionado por esse motivo não concordou com a despesa naquela ocasião, mas na verdade a despesa se referia à manutenção do ar condicionado pois havia danificado o compressor do ar-condicionado do veículo, por isso o valor da despesa foi bem alto, porém ressalta que os passageiros não têm como ficar sem ar-condicionado e também por se tratar de um veículo que transita em estrada não pavimentada foi necessária a manutenção. Seguindo, a Presidente agradece a presença das representantes da Concessionária e repassa a palavra ao conselheiro relator para proferir o seu voto. Com a palavra, o conselheiro relator ressalta a transparência, a objetividade, a qualidade, o amplo debate e alinhamento realizado pelas partes interessadas, e o total acesso de todos os envolvidos às informações e discussões realizadas desde o início do processo, além da meticulosa documentação, chegando à conclusão de que a Decisão da Direção



161 Geral da AGIR nº 269/2024 deve permanecer inalterada, indeferindo o recurso proposto. A
162 Presidente então abriu a palavra para que os demais conselheiros pudessem fazer suas
163 considerações e questionamentos sobre o voto do relator. Com a palavra, a Sra. Thaís Ventura
164 Chibiaqui, Gerente de Transportes da AGIR, destaca que no ano de 2023 aconteceu a mesma
165 situação, onde a AGIR já havia calculado o reajuste de acordo com as regras estipuladas no
166 contrato, porém, posteriormente o Município e a Concessionária fizeram um acordo para que fosse
167 aplicado o índice de IPCA, que era um valor abaixo do que o havia sido calculado pela AGIR e
168 agora em 2024 se repete a mesma situação. A Sra. Thaís ressalta que se a agência reguladora passar
169 a recalcular os eventuais desequilíbrios que houver por conta disto, ou seja, se a gerência de
170 transportes ter que revisar novamente as planilhas de custos, estará revisitando uma decisão que já
171 havia sido dado pela AGIR e foi por este motivo, que a agência reguladora decidiu entender o
172 parecer jurídico da Prefeitura de Apiúna como recurso ao Comitê de Regulação. A Sra. Thaís
173 informa que a agência reguladora pensando em auxiliar os municípios, contratou uma empresa
174 especializada para a realização de consultoria técnico-econômica sobre Revisões Tarifárias na área
175 de transporte coletivo de passageiros e nos dias 24 e 25 de setembro do corrente ano, a AGIR
176 estará promovendo uma capacitação para os municípios regulados e concessionárias. Após
177 manifestações, colheram-se os votos que, por unanimidade, acompanharam o voto do conselheiro
178 relator pelo indeferimento do recurso. Seguindo a pauta, a Presidente passou ao item **(2) Assuntos**
179 **Gerais**, informando que não haverá sorteio de processos e por este motivo, não haverá a reunião
180 prevista para o dia 27 de setembro, caso surja um novo assunto, será informado e agendada uma
181 reunião extraordinária. Em sequência, a Presidente relembra que na reunião anterior, o Comitê de
182 Regulação decidiu recomendar à Direção Geral da AGIR que cobre novamente do SAMAE de
183 Blumenau um retorno quanto à apresentação do cronograma referente à revisão do critério previsto
184 no art. 116, inciso I do Decreto nº 10.809/2015, ressaltando que o descumprimento do prazo
185 estipulado, ensejará a abertura de procedimento punitivo. Desta forma, a AGIR expediu o Ofício
186 nº 346/2024/DIR/AGIR e em resposta o Samae-Blumenau encaminhou o Ofício nº
187 403/2024/SAMAE-PRES, o qual informa da criação de comissão para avaliação da possibilidade
188 de alteração do texto do art. 116, inciso I do Decreto nº 10.809/2015. Após apreciação e discussão,
189 os conselheiros solicitaram que a Direção Geral da AGIR notifique novamente o Serviço
190 Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAE) por entender que a autarquia
191 apenas informou da criação de uma comissão e não apresentou o cronograma solicitado, e que seja
192 estipulado que o cronograma deverá ser apresentado até a próxima reunião do Comitê de



Regulação, prevista para o dia 30 de outubro, e o estudo conclusivo deverá ser apresentado até a última reunião do ano de 2024, prevista para o dia 27 de novembro; solicitaram também, para que juntamente com o ofício fosse encaminhado o levantamento feito anteriormente pela Ouvidoria da AGIR referente a vazamentos ocultos. Outro assunto geral tratado foi dos Ofícios nº 277/2024/OUV/AGIR e nº 354/2024/OUV/AGIR, enviados à CASAN em 17 de junho de 2024 e 09 de setembro de 2024, respectivamente, solicitando informações quanto à adequação da pressão da rede aos padrões normativos no Processo de Ouvidoria nº 313/2023, não havendo retorno até o momento. Em manifestação, os conselheiros destacaram a ausência de interesse por parte da Concessionária em responder aos questionamentos feitos pelo Comitê de Regulação através dos ofícios supracitados, e sugerem o encaminhamento à Direção Geral da AGIR para Notificação da CASAN referente a não resposta dos ofícios nº 277/2024/OUV/AGIR e nº 354/2024/OUV/AGIR, ressaltando também que, o descumprimento quanto ao prazo estipulado, ensejará a abertura de procedimento punitivo. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado; a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Rafaela dos Santos Guedes, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.



Documento assinado digitalmente
SIMONE GOMES TRALESKI
Data: 15/10/2024 12:48:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado digitalmente por: RAFAELA DOS
SANTOS GUEDES
070.***-**-77
15/10/2024 13:41:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação

Rafaela dos Santos Guedes
Assessora de Diretoria da AGIR e
Secretária “ad hoc”